

1.º Ciclo em Direito Introdução ao Direito I

Prova Global de Avaliação Contínua Docentes: Doutor Fernando José Bronze Dr. Flávio Serrano Roques

Mestre Dora Lopes Fonseca Mestre Rui Carmo de Oliveira 18 de Janeiro de 2021

10 horas 1.º Ano

Todas as turmas

Ι

Atente nas seguintes proposições normativas:

- a) "O direito ao ambiente consiste no direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito." Artigo 5.°, n.° 2 da Lei de Bases do Ambiente.
- b) "O interveniente principal faz valer um direito próprio, paralelo ao do autor ou do réu, apresentando o seu próprio articulado ou aderindo aos apresentados pela parte com quem se associa." Artigo 312.º do Código de Processo Civil;
- c) "Obrigação é o vínculo jurídico por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma prestação." artigo 397.º do Código Civil;
- d) "Antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão." Artigo 40.°, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo.

Identifique, justificadamente, a linha da estrutura da ordem jurídica a que corresponde cada uma das proposições supra transcritas, não descorando, na sua resposta, as referências aos respectivos domínio jurídico, ramo do direito, tipo de justiça e valores jurídicos fundamentantes.

Tópicos de correcção:

a) "O direito ao ambiente consiste no direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito." — Artigo 5.°, n.° 2 da Lei de Bases do Ambiente.



- Enquadramento: a questão remete à análise precipuamente formal que fizemos da ordem jurídica (OJ), análise esta feita a propósito da determinação do sentido geral do direito. Concluímos, nessa análise, que a ordem jurídica pode ser formalmente considerada através de uma estrutura, funções, notas caracterizadoras e efeitos;

Ainda em jeito de enquadramento, referir que, mais especificamente, a questão remete às linhas da estrutura da ordem jurídica: em termos de estrutura, formalmente, a ordem jurídica pode ser pensada como um triângulo (de geometria variável) constituída que é por três linhas: a linha de base, a linha ascendente e a linha descendente; a linha de base é a linha das relações entre sujeitos particulares (*ordo partium ad partes*), com os valores da liberdade (autonomia) e da igualdade (paridade) numa intenção à justiça comutativa ou de troca, sendo o domínio do direito privado; a linha ascendente é a linha das relações entre os cidadãos e a sociedade (*ordo partium ad totum*), com os valores da liberdade e da responsabilidade (comunitária), numa intenção à justiça geral e à justiça protectiva, sendo o domínio do direito público legal; a linha descendente é a linha das relações entre a sociedade e os cidadãos-destinatários (*ordo totius ad partes*), com os valores da liberdade e da solidariedade e a intenção à justiça distributiva e à justiça correctiva, sendo domínio do direito público social.

Concluir, com a necessária fundamentação, que esta proposição normativa integra a linha descendente da estrutura da ordem jurídica, na medida em que reporta ao ramo do direito do ambiente. A linha descendente é a linha do direito público social, que assenta em valores de liberdade comunitária e solidariedade, incluindo a solidariedade intergeracional numa intenção à justiça correctiva;

b) "O interveniente principal faz valer um direito próprio, paralelo ao do autor ou do réu, apresentando o seu próprio articulado ou aderindo aos apresentados pela parte com quem se associa." — Artigo 312.º do Código de Processo Civil;

Enquadramento: remeter para o enquadramento feito na alínea a);

Com a necessária e adequada fundamentação, indicar que a proposição normativa em causa integra a linha ascendente, pertence ao domínio do direito público legal e ao ramo do direito processual civil, assenta em valores de liberdade responsabilidade comunitárias e numa intenção à justiça legal e protectiva;



- c) "Obrigação é o vínculo jurídico por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma prestação." artigo 397.º do Código Civil;
- Enquadramento: remeter para o enquadramento feito na alínea a);
- Com a necessária e adequa fundamentação, indicar que a proposição integra a linha de base, pertencendo ao domínio do direito privado, pois trata-se de uma norma do ramo do direito civil (direito das obrigações), que assenta nos valores de liberdade (autonomia) e igualdade (paridade) em uma intenção à de justiça comutativa ou de troca;
 - d) "Antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão." Artigo 40.°, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo.
- Enquadramento: remeter para o enquadramento feito na alínea a);
- Com a necessária e adequada fundamentação, indicar que a proposição normativa em causa integra a linha ascendente, pertence ao domínio do direito público legal e ao ramo do direito administrativo, assenta em valores de liberdade e responsabilidade comunitárias e numa intenção à justiça legal e protectiva;

II

A nasceu mulher, em um corpo com o qual nunca se identificou e, desde criança, sempre viveu como homem. Entretanto, iniciou tratamento hormonal, com a intenção de, no futuro, alterar a sua constituição biológica. Em 2018, alterou mesmo o seu registo civil e passou legalmente a figurar como homem.

Acontece que, no final de 2018 engravidou e em 2019, já legalmente homem, deu à luz uma filha. Aquando do nascimento da filha, requereu então ao registo civil para que constasse na certidão de nascimento da filha como pai da criança. O pedido não foi aceite e \boldsymbol{A} avançou com uma acção junto do tribunal.

Foi a primeira vez que os tribunais foram chamados a decidir uma questão destas e o sistema jurídico pré-constituído não dispunha de qualquer critério, nomeadamente legal, que permitisse resolver este problema que se afigurava totalmente novo.

Com referência aos momentos em que se analisa a função secundária ou organizatória da ordem jurídica, que deverá explicar adequadamente,



identifique e caracterize o problema jurídico acima factualmente delimitado.

- Enquadramento: questão que remete às funções da ordem jurídica, estudadas no âmbito da análise formal da OJ; identificação e caracterização breve das duas funções da OJ: função primária ou prescritiva e função secundária ou organizatória;
- Identificação do tipo de problema concreto: um problema que toca vários ramos do direito, nomeadamente o direito da família, direitos fundamentais e direito de personalidade;
- Delimitação dos momentos da função secundária ou organizatória da OJ: identificar os três momentos em que se pode analisar a função secundária da OJ momento de unidade sistemática (desdobrado nas dimensões de coerência intrasistemática e intersistemática) momento de desenvolvimento constitutivo (o tempo e os novos problemas jurídicos que a realidade vai trazendo) e momento de realização orgânico-processual (órgãos, competências e processo).
- Concluir estarmos em presença de um problema de desenvolvimento constitutivo da ordem jurídica, pois trata-se de um problema jurídico totalmente novo para o qual o sistema jurídico pré-constituído não tem resposta imediata. Referir também o momento de realização orgânico-processual, dada a alusão, na hipótese, à intervenção de certo tipo de órgãos que fazem actuar a ordem jurídica: o órgão do registo civil e o tribunal.

III

Comente, em um discurso breve e preciso, a seguinte afirmação:

"O direito concorre para viabilizar (a indispensável) integração comunitária porque desempenha três sub-funções".

- Enquadramento: a questão remete à matéria das relações entre o direito e a sociedade, matéria aflorada a propósito da determinação do sentido geral do direito.
- Identificação e caracterização brevíssima das funções ou tarefas que o direito é hoje chamado a cumprir: função integrante, função regulativo-constitutiva e função de validade legitimante e crítica;



- Caracterização da função integrante, para a qual remete a afirmação cujo comentário é pedido, com identificação e desenho cuidado das sub-tarefas que a constituem: sub-tarefa de tutela de valores e interesses fundamentais; sub-tarefa de garantia; e sub-tarefa de resolução de conflitos de interesse. Apontar exemplos relativamente a cada uma das sub-tarefas.

IV

Exponha, sinteticamente, as coordenadas axiológica e especificamente jurídica caracterizadoras do positivismo jurídico.

- Enquadramento: referir que esta questão remete à problemática da determinação do sentido normativo específico do direito;
- Aludir à necessidade e importância do estudo do positivismo jurídico no âmbito da determinação do sentido específico do direito hoje;
- Identificação de todas as coordenadas caracterizadoras do positivismo; coordenada político-institucional; coordenada axiológica; coordenada especificamente jurídica; coordenada funcional e coordenada epistemológico-metodológica.
- Caracterização da coordenada axiológica com referência aos valores formais da igualdade perante a lei e da certeza do direito;
- Caracterização da coordenada especificamente jurídica acentuando e explicando a premissa fundamental de redução do direito à lei; referência e explicação do sentido moderno-iluminista de lei: norma geral, abstrata, formal e imutável, como síntese dos valores da liberdade, igualdade e validade (a identificar-se esta com a racionalidade ou universalidade racional) naquelas características da lei.